



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 071/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 117-VMT/2026, de 16 de fevereiro:

Marco Paulo Teles Gonçalves Fernandes, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, determina que, na continuação do Processo Administrativo 2026/500.10.301/276, se notifique:

Os proprietários, outros detentores e possuidores, cuja identidade e/ou morada nos é desconhecida, do terreno onde se encontra um poço sem cobertura eficaz, do início do presente procedimento e **para que no prazo de 24 horas proceda à cobertura eficaz do poço, que se encontra na propriedade privada, sito na Rua B, Lote 107, Pinhal da Palmeira, na Freguesia de Fernão Ferro**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com um poço a céu aberto, sem qualquer proteção ou sinalização.
 - b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal, em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
 - c) O terreno privado em causa encontra-se confinante a edificações e via pública, com um poço a céu aberto, sem qualquer proteção ou sinalização.
 - d) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local, para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
 - e) Com efeito, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham o terreno, devem assegurar a obrigatoriedade de resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.
 - f) De acordo com o n.º 1, do artigo 44.º, da mesma legislação, considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do presente diploma, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².
 - g) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 1, do artigo 42.º, da mesma legislação.
- A violação dos deveres a que se referem as alíneas b), c), d), e) e i) do artigo 8.º, punida com coima de (euro) 30 a (euro) 170;

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o disposto no n.º 1 do artigo 45.º do aludido Decreto-Lei, **notifica-se que a decisão referente ao presente processo, é o de ordenar que se proceda à cobertura eficaz do dito poço, devendo concluir os respetivos trabalhos no prazo máximo de 24 horas**, e para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

O não cumprimento desta obrigação legal constitui contraordenação, punida com coima de €80,00 a €250.00, conforme estipula a alínea n), do n.º 1, do artigo 47.º do mesmo diploma legal, podendo esta Câmara Municipal, ou o Presidente da Câmara, proceder à aplicação destas cominações legais, e instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º, do Regulamento nº429/2021 de 14 de maio.

Caso se verifique o incumprimento da ordem dada, para além da coima prevista poder vir a ser elevada ao triplo, esta Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa e proceder à execução coerciva dos trabalhos determinados, ficando neste caso todas as despesas por conta do obrigado, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 45.º do mesmo Decreto-Lei conjugado com o artigo 181.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local Seixal, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Esta notificação dispensa a audiência de interessados atenta à urgência da execução dos trabalhos, que obriga a cobertura eficaz de poços existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais, que se impõem de caráter excecional, de harmonia com as alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 124.º do código do Procedimento Administrativo.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 18 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva